DECRETO Nº 873/2003

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.226/2002, que instituiu no município de Cambará a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 1º – A arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e instituída pela Lei Municipal nº 1.226/2002, será destinada ao pagamento da fatura de iluminação pública do Município e para a sua manutenção.

Art. 2º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica dos contribuintes, assim definidos pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.226/2002.

Art. 3º - O Município celebrará convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., subsidiária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, estipulando a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a CIP.

Art. 4º - O convênio a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela COPEL ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 1º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 2º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela COPEL que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II –a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Iluminação Pública, criado pela Lei Municipal n 1.226/2002, tem natureza contábil e deverá ser administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 9 de janeiro de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará